CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 225/2019-PMJF/PI

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 - PMJF/PI.

Vinculado: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 067/2019 - PMJF/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PRAZO CERTO E DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA CLEANE FERNANDA FERREIRA - MEI.

Por este instrumento contratual, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/ PI, com sede e foro na cidade de JOSÉ DE FREITAS, situada na Rua Hugo Napoleão S/N, JOSÉ DE FREITAS/PI, CNPJ Nº 30.068.002/0001-83 e CNPJ Nº 06.554.786/0001-75, representada na pessoa da Sra. Maria do Amparo Holanda da Silva, brasileira, casada, portadora do RG nº 231.360 SSP/PI e CPF nº 131.308.543-04, residente na Rua Pedro Craveiro, nº 287, bairro Centro, em José de Freitas/PI, ora chamada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **CLEANE FERNANDA FERREIRA-MEI**, CNPJ 31.222.453/0001-96, estabelecida na RUA FRANCISCO FORTES MARTINS S/N, SANTA ROSA, em José de Freitas/PI, denominada CONTRATADA, resolvem firmar este contrato de prestação de serviços originado do Procedimento Licitatório - Pregão Presencial nº 013/2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 067/2019, nos termos da Lei nº 10.520/02, aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8666/93 e Lei específica nº 128/08 (MEI), suas alteração e demais normas legais aplicáveis e, ainda, as condições abaixo enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I. O objeto da licitação é a contratação, por tempo certo e determinado, da empresa **CLEANE FERNANDA FERREIRA na condição de** Microempreendedor Individual - MEI, para prestação dos serviços de Auxiliar de servicos geral, em atendimento às necessidades da Secretaria de Educação do Município de José de Freitas/PI.

II. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital ref. ao Pregão Presencial identificado no preâmbulo, vinculado ao Processo Administrativo também em destaque neste texto, à proposta

comercial apresentada pela contratada e, tudo mais que dos autos consta, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

I. Este contrato é firmado por prazo certo e determinado, ajustado inicialmente para até 12 (doze) meses e, depois de procedida avaliação da forma de prestação dos serviços, poderá ser prorrogado na forma legal, devidamente motivada, observando-se:

a. Que a Administração declare a necessidade de continuidade dos serviços mediante justificativa;

b. O valor do contrato permaneça, economicamente, vantajoso para a Administração e, a contratada, aceite as mesmas condições assumidas na licitação, inclusive quanto ao valor, observadas as ressalvas legais, exceto quando o contrato for prorrogado por mais de 12 (doze) meses, quando terá direito ao reajuste oficial.

II. Inobstante a possibilidade admitida neste termo, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A decisão mediante motivação deve ser de iniciativa da Administração contratante, sempre em defesa do interesse público que representa.

a. A prorrogação deste contrato, em havendo, deverá ser promovida mediante termo aditivo e, sempre, em atendimento a interesse da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS HORAS CONTRATADAS E DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO:

I. Fica ajustado por este contrato a prestação dos serviços em até 180 horas/mês, calculada no valor de R$ 10,00 (dez reais)/hora, perfazendo o total de 3.000 hs/ano, depois de autorizadas e atestadas, sem prejuízo da avaliação que será feita pela Coordenação Setorial da Secretaria Municipal de Educação do Município de José de Freitas/PI, ou por servidor pela autoridade superior designado.

II. No valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive encargos devidos, conforme seja o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária: Recurso Próprio - Tesouro.

ÓRGÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSOS
EDUCAÇÃO	339.039	FME - RECURSO PRÓPRIO/FUNDEB

II. No caso de prorrogação, o(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza naquele exercício, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro e indicado através dos respectivos aditivos, em havendo.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO:

III. A contraprestação decorrente do cumprimento das cláusulas deste contrato será efetuado a conta de dotação própria da Educação, por meio de crédito em conta corrente, da seguinte forma:

IV. Em até 10 (dez) dias após a devida comprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas, mediante a emissão de empenho e respectiva Nota Fiscal, depois de atestadas as horas trabalhadas.

V. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

VI. A Contratada deverá apresentar, nota fiscal, a certidão de regularidade com FGTS e INSS, sob pena de retenção dos valores devidos pela contraprestação, a cada adimplemento da condição mensal.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS:

I. Conceder-se-á reajuste de preços somente após o decurso do prazo mínimo de doze meses, contado do 1º dia (inclusive) do mês subseqüente ao da publicação do extrato deste contrato e, somente, caso haja prorrogação.

II. O índice de reajustamento será o índice oficial;

III. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra à superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou, ainda, no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.

IV. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93, mediante comprovação formal.

V. O equilíbrio econômico financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Os serviços serão prestados/Executados onde demandar a contratante na Ordem dos Serviços - (OS), sempre submetido a avaliação por parte da contratante.

II. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a CONTRATANTE à prestação de serviços sem observância das condições do Edital da licitação a que está vinculado este contrato.

III. Os serviços, bem como os direitos e obrigações deles decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem serem executados em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização, por escrito, prévia da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas, inclusive rescisão contratual.

IV. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a execução dos serviços demandados na neste contrato, conforme detalhado na OS, de acordo com cada demanda autorizada.

V. Os serviços deverão ser prestados com pontualidade, devendo a CONTRATADA executá-los no horário e local determinado, após ser autorizada pela CONTRATANTE.

VI. Os serviços declarados na cláusula do objeto devem ser realizados no horário de 07h:30m às 17h:30m, de segunda a sexta feira, com intervalo para almoço e, no sábado, das 07h:30m às 11h:30m, conforme determinar a Coordenação Geral das atividades, respeitada a carga horária estabelecida dentro da jornada admitida por lei e escala programada pela coordenação das atividades.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I. *DA CONTRATADA*

a. Executar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados na OS.

b. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências e/ou defeitos apontados pela CONTRATANTE com respeito à execução do objeto.

c. Cumprir fielmente as exigências do Contrato de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Termo de Referência que objetivou a licitação.

d. Indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente da execução deste objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

e. Ficam, ainda, sob a responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos devidos e outros que incidirem sobre o objeto licitado.

f. A CONTRATADA deverá disponibilizar um telefone de contado e email de modo que possa ser localizado pela contratante;

g. Solicitar o pagamento, através de requerimento dirigido a contratante, acompanhado do comprovante de recolhimento do tributo devido - MEI.

II. *DA CONTRATANTE*

a. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços, que venham a ser executados pela CONTRATADA por si ou seus demandados, depois de expedir a Ordem de Serviços com detalhamento das obrigações, caso necessária.

b. Notificar ou advertir a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade detectada ou encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado consensualmente, prazo para corrigi-lo.

c. Introduzir modificações nas regras estabelecidas para execução, desde que necessárias para otimizar os serviços. Zelar pela qualidade dos serviços e atendimento satisfatório dos usuários de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATANTE.

d. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

e. A critério exclusivo da contratante, a Meta Mensal poderá ser estabelecida e alterada pela coordenação geral das atividades, a qualquer tempo e em qualquer percentual de variação, desde que previamente comunicada a contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

II. Se a CONTRATADA deixar de prestar serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

a. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- apresentar documentação em desacordo com as exigências da licitação;
- não manter a proposta ou desistir dela;
- Não executar ou deixar de cumprir as cláusulas deste contrato;
- comportar-se de modo inidôneo, com desídia, faltar com assiduidade e sem justificativa, não executar em tempo hábil as atividades e não cumprir as metas estabelecidas pela Coordenação Geral da UL/SAF.

b. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de paralisação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30(trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

c. multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de paralisação superior a 30 (trinta) dias da prestação de serviços;

d. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas: a) advertência;

e. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

III. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste as partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

I. Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e no Edital.

II. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

III. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

I. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

II. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis.

IV. Subsidiariamente (na ausência de norma pública), aplicar-se-ão os princípios gerais e teoria do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS METAS EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I. A contratada deverá atingir a meta de produção estabelecida pela contratante, por sua unidade de acompanhamento, conforme estabelece este contrato, no decorrer de toda vigência contratual.

II. Para aferir o cumprimento da Meta estabelecida e a qualidade dos serviços prestados serão utilizados os seguintes indicadores:

a. Produção Mensal (100% dos serviços recebidos e executados);

b. Processos em pendências (Máximo admitido = 5% por cento das demandas recebidas e não executados).

c. Obs. Dependendo do caso, poderá haver bonificação, sempre sob anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

I. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital da licitação e seus anexos, o Processo Administrativo a que se vincula, incluídas a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) declarada(s) Contratada(s).

II. E, por estarem assim, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo qualificadas.

III. Fica obrigado, o representante legal da empresa contratada, apresentar, mensalmente, junto a Secretaria de Administração e Finanças - PMJF/PI, na Unidade Tesouraria, cópia do comprovante de recolhimento do tributo devido do mês referência, sob pena de suspensão dos pagamentos subseqüentes.

IV. Fica eleito o foro da Comarca de José de Freitas/PI para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste termo contratual.

José de Freitas/PI, em 24 de Maio de 2019.

_____
MARIA DO AMPARO HOLANDA DA SILVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PMJF/PI
CONTRATANTE

_____
CLEANE FERNANDA FERREIRA
REPRESENTANTE LEGAL/EMPRESA CONTRATADA
CNPJ nº: 31.222.453/0001-96

CIENTE: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL - PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____